



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER LEGISLATIVO**

LEI N° 608 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.008

Autoriza o Poder Legislativo a fazer contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal de Itiquira – MT., aprovou, e o Prefeito Municipal **ONDANIR BORTOLINI**, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° - Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do disposto no art. 37, Inciso IX da Constituição da Republica, combinado com o art. 95, Inciso VII da Lei Orgânica do Municipio.

- Parágrafo Único – A autorização de que trata o *caput* deste artigo limita-se ao período compreendido de Fevereiro a Dezembro de 2008 (dois mil e oito), e atenderá à necessidade de pleno funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Itiquira, ao atendimento dos serviços essenciais e as necessidades básicas do Poder Legislativo, e aos demais casos em que se fizer necessário a contratação temporária de excepcional interesse público.

- Art. 2° - A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, limitar-se-á ao preenchimento de funções típicas da temporalidade estabelecida, e se darão de conformidade com o Anexo I, constante dessa lei e não incidirá sobre o quantitativo de cargos e vagas que constituem o Quadro Permanente do Poder Executivo, de investidura mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação específica em vigor, que disciplina a matéria, e submeter-se-á ao regime e contrato pertinentes, para o numero máximo de 06 (Seis)

- Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes no Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2008, nos órgãos e unidades competentes que constituem a estrutura administrativa e funcional do Poder Legislativo/Camara, inserida na Lei Orçamentária Anual/LOA do exercício de 2008, e ao limite máximo estabelecido na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF).



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER LEGISLATIVO**

- Art. 4º - Eventuais casos omissos, respeitada a legislação constitucional federal, orgânica e ordinária municipal, inclusive quanto a quantidade máxima de funções, e os níveis e valores estabelecidos, serão resolvidos através de Decreto do Chefe do Poder Legislativo.

- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt., aos 22 de Fevereiro de 2.008.

**ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER LEGISLATIVO**

LEI N° 608 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.008

ANEXO I

RELACAO DOS CARGOS A SEREM CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLO
02	Vigia	TLE-3
01	Copeira	TLE-5
02	Serviços Gerais	TLE-6
01	Zelador	TLE-6

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt., aos 22 de Fevereiro de 2.008.

**ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal**